

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 537/2018
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 13 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS, Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alagoinha/PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada por esta lei, a CASA DO CIDADÃO, no âmbito do Município de Alagoinha.

Parágrafo Único: A Casa do Cidadão, mencionada no caput desse artigo, fica localizada na Rua Capitão Costa s/n – Centro – nesta cidade de Alagoinha.

Art. 2°. A Casa do Cidadão de que trata o art. 1° desta lei, tem a finalidade de dispor gratuitamente aos cidadãos residentes e domiciliados neste Município de Alagoinha, a oportunidade de exercer sua cidadania, através da prestação de alguns serviços sociais básicos.

Parágrafo Único: Os serviços oferecidos na Casa do Cidadão, serão prestados por servidores do Município de Alagoinha, designados para tal fim.

- Art. 3°. A Casa do Cidadão, para consecução de sua finalidade, inicialmente, prestará os seguintes serviços:
 - I Emissão de Cédula de Identidade;
 - II Emissão de 2ª via de cédula de Identidade;
 - III Emissão de Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
 - IV Emissão de 2^a de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - V Inscrição para obtenção de CPF- Cadastro de Pessoas Física;
 - VI Emissão da 2º via de CPF- Cadastro de Pessoas Físicas;
- §1º: Através da internet, diretamente nos portais de órgãos públicos e empresas privadas, ainda poderão ser fornecidos na Casa do Cidadão, os seguintes documentos e/ou informações pessoais:

R: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.390-000 Alagoinha - PB. E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA GABINETE DA PREFEITA

- I Emissão de 2ª via de contas energia elétrica, telefone, faturas de cartão de crédito, boletos bancários, etc);
 - III Emissão do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas junto a Receita Federal;
 - IV Emissão de guia de arrecadação de IPVA;
- V Emissão de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), especificamente, taxa de renovação de licenciamento de veículos;
 - VI Emissão de guia do Seguro Obrigatório;
- VII Emissão de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil.
- VIII Emissão de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social);
- IX Emissão de Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) junto Caixa Econômica Federal;
- X Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto a Justiça do Trabalho;
 - XI Auxílio na pesquisa de leis municipais, estaduais e federais;
- XII Encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos situados no território deste Município, orientando-os de forma adequada às suas necessidades.
- §2° Os serviços elencados nos incisos I a XII, do § 1°, desse art., visa atender especificamente ao cidadão que não tem acesso a internet, introduzindo-o na inclusão social
- §3°. Os serviços previstos nos incisos I a XII, do§1°, desse artigo, serão prestados pelos servidores municipais, lotados na Casa do Cidadão, ficando eles, isentos de qualquer obrigatoriedade ou responsabilidade, inclusive, o Município, quando os sistemas estiverem inoperantes ou por quaisquer motivos técnicos nos equipamentos de acesso, que não possibilite acesso aos serviços.
- §4°. É de responsabilidade do usuário, imediatamente conferir a regularidade dos dados e informações prestadas, quando da emissão de documentos ou inscrição, não cabendo qualquer responsabilidade ao Município de Alagoinha ou aos seus servidores em caso de incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA GABINETE DA PREFEITA

- Art. 4º Funcionará na Casa do Cidadão, a Sala do Empreendedor, em parceria com SEBRAE, que cumpre a finalidade de orientar e acompanhar os empreendedores deste Município, na formalização de suas empresas.
- Art. 5° Além dos serviços elencados nesta lei, poderá o Município, mediante convênio ou termo de cooperação, inserir outros serviços que possam incrementar a inclusão social do cidadão alagoinhense.
- Art. 6°. Para a execução das metas previstas nesta Lei, fica o Município de Alagoinha, autorizado a firmar convênios e/ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, sediadas ou não no Município, objetivando oferecer os serviços previstos nessa lei, aos cidadãos alagoinhenses.
- Art. 7°. As despesas oriundas da execução da presente Lei, estão previstas no Orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.
 - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2018.

Maria Rodrigues de Almeida Farias Prefeita Municipal